

BRAZIL / JUDGMENT

Prequestionamento Superior Tribunal De Justi a Unknown 6a3e5a5d6a15da909d401afe

COURT

Superior Tribunal de Justiça

Source: dadosabertos.web.stj.jus.br · Research copy typeset by Esheria. Not court-issued or certified.

DECISÃO

Examina-se agravo em recurso especial interposto por UNIMED DE BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO contra decisão que inadmitiu recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 29/10/2025.

Concluso ao gabinete em: 20/1/2026.

Ação: de obrigação de fazer c/c tutela de urgência, cumulada com compensação por danos morais e reparação de danos materiais, ajuizada por JÉSSICA STEFANY GODOI VILALBA, em face de UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, na qual requer o custeio e a autorização de cirurgia bariátrica, bem como dos exames e procedimentos pré-operatórios e pós-operatórios.

Sentença: julgou parcialmente procedentes os pedidos, para: condenar a requerida na obrigação de custear/autorizar a cirurgia bariátrica prescrita à autora, bem como todos os exames e procedimentos pré e pós-operatórios.

Acórdão: deu provimento ao recurso de apelação interposto por UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, nos termos da seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. RECURSO PROVIDO. I. Caso em Exame 1. Recurso de Agravo de Instrumento interposto visando à reforma de sentença que condenou a ré a custear cirurgia bariátrica prescrita à autora, além de exames e procedimentos relacionados, com base em tutela de urgência. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em determinar se a autora tinha ciência de doença preexistente no momento da contratação do plano de saúde, justificando a negativa de cobertura pela ré. III. Razões de Decidir 3. A relação entre as partes é de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor. 4. Não há provas de que a

autora tinha ciência de doença preexistente, invalidando a justificativa da ré para a negativa de cobertura. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A negativa de cobertura com base em doença preexistente não comprovada é indevida. 2. A responsabilidade objetiva do fornecedor impõe a cobertura do procedimento indicado. (e-STJ fl. 328)

Embargos de Declaração: opostos por UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, foram acolhidos para o fim de corrigir erro material, passando a constar no dispositivo "nego provimento".

Recurso especial: alega violação dos arts. 371, 373, II, 489, § 1º, IV, do CPC, e 11 da Lei 9.656/1998. Afirma que houve desvalorização indevida de provas documentais que demonstrariam a preexistência de obesidade e a incidência de carência contratual para a cirurgia bariátrica. Aduz que o ônus probatório foi indevidamente imposto, desconsiderando as exigências legais aplicáveis à solução da controvérsia. Além da negativa de prestação jurisdicional, sustenta que a cobertura parcial temporária por doença preexistente autoriza a negativa de custeio do procedimento cirúrgico até o cumprimento do prazo legal.

RELATADO O PROCESSO, DECIDE-SE.

- Da ausência de prequestionamento

O acórdão recorrido não decidiu acerca dos arts. 371, 373, II, 489, § 1º, IV, do CPC, e 11 da Lei 9.656/1998, indicados como violados, não tendo a parte agravante oposto embargos de declaração com vistas a suprir eventual omissão perpetrada pelo Tribunal de origem.

Por isso, o julgamento do recurso especial é inadmissível. Aplica-se, na hipótese, a Súmula 282/STF.

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo e, com fundamento no art. 932, III, do CPC, NÃO CONHEÇO do recurso especial.

Nos termos do art. 85, § 11, do CPC, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da parte agravada em virtude da interposição deste recurso, majoro os honorários fixados anteriormente em 10% sobre o valor da causa (e-STJ fls. 291) para 12% (doze por cento).

Previno as partes que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar sua condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, e 1.026, § 2º, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF.

1. Ação de obrigação de fazer.

2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.
 3. Agravo conhecido. Recurso especial não conhecido.
-

Source & reproduction note

Judgment wording, source notices and original paragraph numbers are retained. Esheria supplies the layout and this PDF's page numbers; these are not the source pagination. This is a research copy, not an official or certified court document. Check quotations, citations and publication restrictions against the original source before relying on it.

ORIGINAL SOURCE	https://dadosabertos.web.stj.jus.br/dataset/a2cd85cc-1391-4ebc-aeed-a45dd75a7987/resource/2364dda5-8ea3-41cc-ab28-e304826bef7c/download/textos20260525.zip
CASE PAGE	https://chat.esheria.ai/case-law/brazil/prequestionamento-superior-tribunal-de-justi%C3%A7a-unknown--6a3e5a5d6a15da909d401afe

Prepared on 29 October 2026 · Esheria